



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT
DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

TERMO DE ADESÃO ENTRE SMS E SESAPI/SUPAT/DIVISA
PROJETO INTEGRADOR NA APS

Termo de adesão que se celebra entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMS de _____ **(Nome do Município)** e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Superintendência de Atenção Integral à Saúde e Aos Municípios – SUPAT / Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA visando ao compromisso na execução das ações do Projeto Integrador na APS, no tocante às temáticas de Segurança do Paciente e Prevenção e Controle de IRAS.

Considerando o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) criado pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e formado no âmbito federal pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no âmbito estadual pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA) e no âmbito municipal pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, que tem como objetivo promover a adesão às normas e regulamentos técnicos vigentes, avaliar as condições dos serviços de saúde e dos estabelecimentos de interesse à saúde, e ainda, precipuamente identificar e reduzir os riscos e os danos à saúde dos pacientes, dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Considerando que, a partir do momento em que o Brasil se tornou signatário para os desafios globais lançados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004, a Segurança do Paciente (SP) teve suas primeiras atividades realizadas no país. Naquele momento, o que hoje é denominado evento adverso (EA) era conhecido, de forma equivocada, como *iatrogenia* ou erros médicos.

Considerando que a Classificação Internacional da Segurança do Paciente da OMS enquadra os Eventos Adversos como incidentes que geram danos aos pacientes e que aconteceram de forma não intencional ou premeditada, o que os exclui do escopo civil.

Considerando que em 2005, a OMS desenvolveu o programa: Paciente pela Segurança do Paciente, cujos objetivos enfatizam o direito dos pacientes, a transparência e a parceria com os profissionais de saúde para aprimorar o papel do paciente na segurança.

Considerando que a APS é o nível de atenção com o maior potencial para estimular o empoderamento dos indivíduos e famílias, favorecendo o conhecimento do seu direito à saúde e o seu engajamento no processo de cuidar, sendo esse considerado atualmente como elemento importante para a prevenção de Infecções Relacionadas à Saúde - IRAS.

Considerando que no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), a abordagem da Segurança do Paciente ainda é incipiente e em 2017, o Brasil incorporou essa temática à Política Nacional de Atenção Básica.



SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT
DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

Considerando que a temática de Qualidade e Segurança do Paciente para a Atenção Primária à Saúde (APS) inspirou projeto do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Projeto “Formação sobre Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde”, que surgiu de demanda da Câmara Técnica de Qualidade no Cuidado e Segurança do Paciente (CTQSP), no qual o CONASS propôs, a partir do contexto da Planificação da Atenção à Saúde (PAS), desenvolver estratégias para as ações de Segurança do Paciente na APS.

Considerando que o Ministério da Saúde (MS) instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) em 2013, por meio da Portaria GM/MS Nº 529, de 1º de Abril de 2013, e no mesmo ano foram publicados seis protocolos básicos de Segurança do Paciente que devem ser adotados por todos os Serviços de Saúde, de acordo com o seu escopo de trabalho, que devem ser adaptados conforme sua realidade.

Considerando o disposto da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA Nº 36/2013, que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde, que no seu artigo 4º, *caput* e § 2º, define que a direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e que no caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.

Considerando que no Piauí, a Comissão Intergestora Bipartite (CIB), através da Resolução CIB-PI Nº 124, de 08 de junho de 2021, aprovou a proposta de indicação por parte da gestão municipal, de no mínimo 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e para que esses sejam referência nas áreas de Segurança do Paciente (SP) e Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS).

Considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária de Piauí (DIVISA), setor da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) / Superintendência de Atenção Integral à Saúde e aos Municípios (SUPAT), propõe a Implantação da Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde, para cumprir as metas estabelecidas nas legislações nacionais e na Resolução CIB citada, então institui o presente TERMO DE ADESÃO a ser firmado entre as Secretarias Municipais de Saúde e a SESAPI/SUPAT/DIVISA, segundo diretrizes abaixo definidas:

Diretriz I: O Município/SMS deve cumprir as recomendações propostas:

1. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o NMSP para atuar na implantação e implementação das ações de Segurança do Paciente integradas com as ações de Prevenção e Controle de IRAS e Saúde do Trabalhador na Atenção Primária na Saúde;
2. Definir membros que irão compor o NMSP e designar o responsável pelo contato com a Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí/SESAPI;
3. Os membros do NMSP devem ser identificados de acordo com sua área de atuação e definição do gestor, sendo composto, no mínimo, por responsável da Atenção Primária à



SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT
DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

Saúde, Segurança do Paciente, Prevenção e Controle de IRAS, Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária e outros;

4. O gestor municipal terá 30 (trinta) dias após a realização da Oficina Temática realizada pela DIVISA para definir os membros do NMSP e publicar portaria e fazer a devolução do Termo de Adesão assinado ao e-mail da DIVISA (visapiaui@yahoo.com.br);

5. Elaborar um Plano de Ação para implantação de ações de Segurança do Paciente, Prevenção e Controle de IRAS, saúde do trabalhador a ser executado pelas áreas técnicas das SMS e enviar para DIVISA para análise, no prazo de 60 (sessenta) dias;

6. Elaborar e implantar gradativamente os protocolos de Segurança do Paciente, estabelecidas pela OMS sendo que no período de 90 (noventa) dias deve ser implantado no mínimo 01 protocolo nas Unidades Básicas de Saúde do município;

7. Realizar o cadastro do NMSP no sistema NOTIVISA no prazo de 90 (noventa) dias;

8. Cabe ao Coordenador da VISA Municipal:

a) Participar da elaboração do PMSP/PCIRAS/ST;

b) Gerenciar as notificações de eventos adversos relacionados à assistência à saúde, conforme pactuação com o estado;

c) Analisar individualmente as notificações de óbitos e *never events*, conforme pactuação com o estado.

9. Manter comunicação efetiva com a DIVISA por meio do grupo em aplicativo de mensagens instantâneas (Grupo “APS Municípios”), contato por telefone ou e-mail institucional visapiaui@yahoo.com.br para continuidade das ações.

Diretriz II: A SESAPI/SUPAT/DIVISA compromete-se a cumprir o abaixo descrito:

1. Qualificar e capacitar os profissionais da APS, da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador), dos Serviços Móveis de Urgência / SAMU, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Hospitalares de Pequeno Porte (HPP) e outros órgãos/setores necessários para a implantação dos NMSP/PCIRAS no Município;

2. Realizar Oficinas nos Municípios, com orientações para a implantação do NMSP, dos Planos de Ação (PMSP/PCIRAS/ST) e dos Protocolos de Segurança do Paciente;

3. Enviar modelo de Plano de Ação (PMSP/PCIRAS/ST) aos municípios para nortear a elaboração desse instrumento conforme especificidades locais;

4. Avaliar os Planos de Ação (PMSP/PCIRAS/ST) e orientar as melhorias necessárias a serem implementadas;

5. Realizar reuniões com gestores e lideranças municipais, representantes dos Conselhos de Classe, das Entidades Sindicais, das Associações de Pacientes e dos Conselhos Municipais de Saúde e outras instâncias de Controle Social, visando à conscientização de que a implantação da Segurança do Paciente é uma prioridade para mitigar os riscos e danos a pacientes e trabalhadores da saúde.



SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT
DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

6. Encaminhar declaração para todos os técnicos participantes das Oficinas.

O monitoramento da implantação das ações de Segurança do Paciente. Prevenção e Controle de Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde e Saúde do Trabalhador a nível municipal, será realizado pela DIVISA em parceria com a VISA Municipal, com análise dos Protocolos de Segurança do Paciente, avaliação de implantação dos Protocolos e acompanhamento das notificações no Sistema NOTIVISA/ANVISA, garantindo a confidencialidade dos dados.

Os Municípios que aderirem terão seu nome divulgado na página eletrônica da Vigilância Sanitária (<https://www.saude.pi.gov.br/divisa>) enfatizando a preocupação destas instituições com a segurança dos pacientes e dos trabalhadores da saúde, com vista à promoção da qualidade dos serviços prestados, assegurando assim os direitos dos pacientes.

O(a) Secretário(a) de Saúde do Município e a SESAPI/DIVISA se compromete a cumprir o Termo de Adesão seguindo as orientações acima descritas, segundo a pactuação na CIB.

_____ , ____/____/_____.

Secretaria Municipal de Saúde

SESAPI/SUPAT/DIVISA